



Poder Legislativo

Município de Pinhão - Paraná

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N.º 06/2024

DATA: 08/04/2024

SÚMULA: Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Presidente da Câmara Municipal e Vereadores do Município de Pinhão, para a gestão e legislatura 2025-2028.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Durante a gestão e legislatura que se inicia em 01/01/2025 (primeiro de janeiro de dois mil e vinte e cinco) e vai até 31/12/2028 (trinta e um de dezembro de dois mil e vinte e oito), os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Presidente da Câmara Municipal e Vereadores do Município de Pinhão, ficam fixados em parcela única, nos seguintes valores mensais:

- I** – Prefeito Municipal: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- II** – Vice-Prefeito: R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- III** – Secretários Municipais: R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- IV** – Presidente da Câmara Municipal de Vereadores: R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- V** – Vereadores: R\$ 9.270,00 (nove mil duzentos e setenta reais).

§ 1.º No período de recesso legislativo, os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara serão pagos integralmente.

§ 2.º Os subsídios dos Vereadores serão pagos em parcela única, inexistindo outras vantagens acessórias, nem o pagamento de sessões extraordinárias.



Poder Legislativo

Município de Pinhão - Paraná

§ 3.º No caso de falta injustificada às sessões ordinárias, haverá desconto proporcional dos subsídios dos Vereadores.

§ 4.º O suplente convocado, receberá, a partir da posse e enquanto exercer a vereança, o valor do subsídio recebido pelo Vereador.

§ 5.º O Prefeito, o Vice-Prefeito, o Vereador e o Secretário Municipal que seja servidor da administração direta, autárquica ou fundacional do Município, do Estado ou da União poderá optar pelo vencimento do cargo efetivo que seja detentor ou pelo subsídio fixado por esta Lei.

Art. 2.º O Prefeito Municipal e os Secretários Municipais farão jus, anualmente, ao décimo terceiro subsídio a título de gratificação natalina e a trinta dias de férias remuneradas, acrescidas do 1/3 constitucional, sendo vedado acumulá-las por período superior a dois anos ou transformá-las em pecúnia.

Parágrafo único. O gozo de férias correspondente ao último ano da gestão deverá ser antecipado para o segundo semestre daquele exercício.

Art. 3.º Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais, do Presidente da Câmara e dos Vereadores do Município de Pinhão, poderão ser atualizados na mesma data e mesmo índice da reposição salarial dos servidores públicos municipais, observado o disposto no art. 29, VI, b, da CF/1988.

Parágrafo Único. A atualização pela desvalorização da moeda nacional somente poderá ocorrer depois de decorrido um ano da instalação da gestão e legislatura.



Poder Legislativo

Município de Pinhão - Paraná

Art. 4.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 1.º (primeiro) de janeiro de 2025 (dois mil e vinte e cinco).

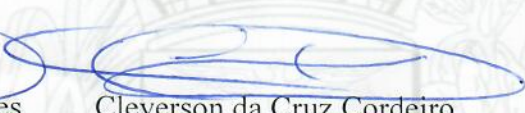
Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aos oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro, 59 Anos de Emancipação Política.


Luiz Hamilton Kitcky
Presidente

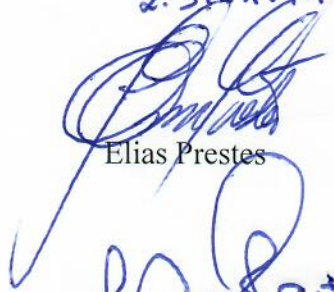

Edson Adrian Pereira
Vice-Presidente

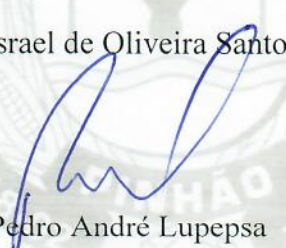

Alexandro Caldas Camargo
1.º Secretário


Aroldo Antunes Domingues
2.º SECRETÁRIO

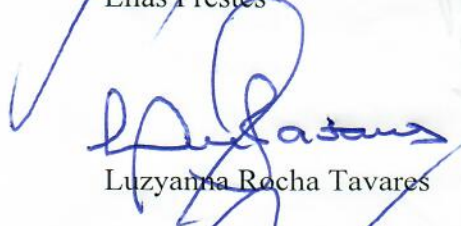

Cleverson da Cruz Cordeiro


Edson Francesconi de Oliveira


Elias Prestes

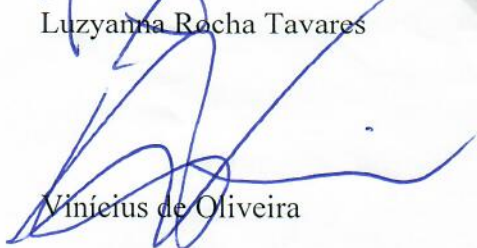

Israel de Oliveira Santos

Jean Henrique Costa Dellê


Luzyanha Rocha Tavares


Pedro André Lupepsa

Samoel Ribeiro


Vinicius de Oliveira



Poder Legislativo

Município de Pinhão - Paraná

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N.º 06/2024

Conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara Municipal de Pinhão, submetemos à apreciação o Projeto de Lei do Legislativo n.º 06/2024, que fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Presidente da Câmara Municipal e Vereadores do Município de Pinhão, para a gestão e legislatura 2025-2028.

O presente Projeto de Lei n.º 06/2024 tem o respaldo legal no art. 37, X e XI da Constituição Federal e art. 41 e 42 da Lei Orgânica Municipal.

Maiores justificativas em defesa da proposição serão apresentadas, se necessário, por ocasião das discussões e debates sobre a matéria.

Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aos oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro, 59 Anos de Emancipação Política.


Luiz Hamilton Kitchy
Presidente

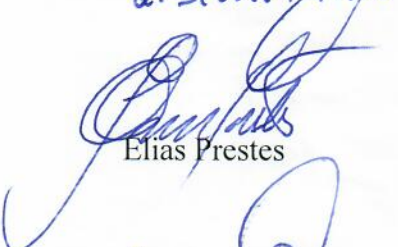

Edson Adrian Pereira
Vice-Presidente


Alexandro Caldas Camargo
1.º Secretário


Aroldo Antunes Domingues
2.º SECRETÁRIO


Cleverson da Cruz Cordeiro


Edson Francesconi de Oliveira


Elias Prestes

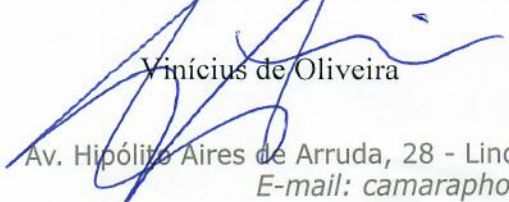
Israel de Oliveira Santos

Jean Henrique Costa Dellê


Luziyanna Rocha Tavares


Pedro André Lupepsa

Samoel Ribeiro


Vinicius de Oliveira